

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**

**CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA**

**AVALIAÇÃO DAS PRÁTICAS EDUCATIVAS NA HUMANIZAÇÃO DO  
CUMPRIMENTO DA PENA E NOS SEUS RESULTADOS EM VIÇOSA (MG) / 2021**

**VIÇOSA – MINAS GERAIS**

**2021**

CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA

**AVALIAÇÃO DAS PRÁTICAS EDUCATIVAS NA HUMANIZAÇÃO DO  
CUMPRIMENTO DA PENA E NOS SEUS RESULTADOS EM VIÇOSA (MG) / 2021**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à  
Universidade Federal de Viçosa como parte das  
exigências para a obtenção do título de Bacharel  
em Ciências Sociais.

Orientador(a): Marcelo Ottoni Durante.

VIÇOSA – MINAS GERAIS

2021

CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA

**AVALIAÇÃO DAS PRÁTICAS EDUCATIVAS NA HUMANIZAÇÃO DO  
CUMPRIMENTO DA PENA E NOS SEUS RESULTADOS EM VIÇOSA (MG) / 2021**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à  
Universidade Federal de Viçosa como parte das  
exigências para a obtenção do título de Bacharel  
em Ciências Sociais.

APROVADO: 20 de outubro de 2021.

---

Marcelo Ottoni Durante

(orientador)

(UFV)

## RESUMO

A presente pesquisa tem o objetivo de fazer uma reflexão a respeito da importância das práticas educativas para a humanização do cumprimento da pena e os resultados alcançados pela sua aplicação para os presos e egressos do sistema prisional. O foco deste trabalho foram os apenados do Presídio e da Associação de Proteção e Amparo aos Condenados (APAC) no município de Viçosa/MG. Destaca-se que a Lei de Execução Penal (LEP) é uma lei avançada que se realmente fosse cumprida traria grandes resultados para o enfrentamento da violência e criminalidade, haja vista que essa lei é uma ferramenta de preparo para o retorno do recluso ao convívio social. Para a coleta e análise de dados foram consultados: livros atualizados, jornais locais contendo artigos sobre o tema, materiais extraídos da internet, revistas especializadas, artigos jurídicos, jornais da área jurídica, pesquisa em banco de dados de Órgãos Públicos pertinentes ao tema e relatórios internos de ação de ambas Instituições. Na cidade de Viçosa/MG, o projeto educacional encontra-se em andamento há cerca de 12 anos, mas nos últimos cinco anos, o número de presos interessados em participar destes projetos educacionais aumentou devido a diversificação das práticas educativas. A análise dos dados coletados demonstrou que o nível de escolaridade dos presos e albergados é baixo, mas, mesmo assim, eles têm um grande interesse em participar do projeto. Pode ser que estejam interessados apenas em remir a pena, mas para a sociedade é um meio de ressocializá-los para quando forem libertos. A educação dos presos nos estabelecimentos prisionais constitui uma estratégia que potencializa os resultados a serem alcançados pelas tentativas de reeducar tais indivíduos, possibilitando melhor convivência quando retornarem à sociedade e permitindo maior oportunidade para o mercado de trabalho. Desta forma, a pesquisa demonstrou alternativas para minimizar os efeitos da violência e criminalidade no nosso país e também mostrar que apenas a punição severa, gera uma revolta ainda maior e quem mais sofre com isso é a sociedade. Portanto, a educação é a chave para melhores oportunidades e uma sociedade melhor, assim, com menor incidência criminal.

Palavras-chave: práticas educativas; sistema prisional; reinserção social.

## ABSTRACT

This research aims to reflect on the importance of educational practices for the humanization of the penalty and the results achieved by its application for prisoners and former prisoners of the prison system. The focus of this work was the inmates of the Prison and the Association for the Protection and Support of the Condemned (APAC) in the city of Viçosa/MG. It is noteworthy that the Law of Criminal Enforcement (LEP) is an advanced law that if it were really fulfilled would bring great results for the fight against violence and crime, given that this law is a tool to prepare for the return of the prisoner to social life. For data collection and analysis, the following were consulted: updated books, local newspapers containing articles on the theme, materials extracted from the Internet, specialized magazines, legal articles, newspapers from the legal field, research in databases of Public Agencies pertinent to the theme and internal action reports from both Institutions. In the city of Viçosa/MG, the educational project has been running for about 12 years, but in the last five years, the number of inmates interested in participating in these educational projects has increased due to the diversification of educational practices. The analysis of the data collected showed that the level of schooling of the prisoners and inmates is low, but, even so, they have a great interest in participating in the project. It may be that they are only interested in serving time, but for society it is a way to re-socialize them for when they are released. The education of prisoners in prisons is a strategy that enhances the results to be achieved by attempts to re-educate such individuals, allowing a better coexistence when they return to society and allowing greater opportunity for the labor market. Thus, the research demonstrated alternatives to minimize the effects of violence and crime in our country and also showed that only severe punishment generates an even greater revolt, and who suffers most from this is society. Therefore, education is the key to better opportunities and a better society, with less criminal incidence.

Keywords: educational practices; prison system; social reinsertion.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

APAC – Associação de Proteção e Amparo aos Condenados

CRS – Centro de Reintegração Social

CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social

DEP – Departamento Penitenciário

EJA – Educação de Jovens e Adultos

ENCCEJA PPL – Exame Nacional de Certificação das Competências de Jovens e Adultos para Pessoas Privadas de Liberdade

ENEM PPL – Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade

FIES – Fundo de Financiamento Estudantil

Infopen – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LEP – Lei de Execução Penal

ONG – Organização Não-Governamental

OSCIP – Organização da Sociedade Civil para Interesse Público

PROUNI – Programa Universidade para Todos

Sedese – Secretaria da Justiça e Direitos Humanos

SEE/MG – Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais

SEJUSP – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Minas Gerais

Senac – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

SISU – Sistema de Seleção Unificada

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	8
2 JUSTIFICATIVA.....	9
3 PROBLEMA DA PESQUISA.....	10
4 OBJETIVO.....	11
4.1 OBJETIVO GERAL.....	11
4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	11
5 METODOLOGIA.....	11
6 REFERENCIAL TEÓRICO.....	12
7 RESULTADOS E DISCUSSÃO .....	25
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	35
REFERÊNCIAS.....	38

## 1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem o objetivo de fazer uma reflexão a respeito da importância das práticas educativas para a humanização do cumprimento da pena e os resultados alcançados pela sua aplicação para os presos e egressos do sistema prisional. O foco deste trabalho foram os apenados do Presídio de Viçosa (MG) e da Associação de Proteção e Amparo aos Condenados (APAC) do município de Viçosa (MG). Verificaremos em que medida a aplicação das práticas educativas nestas instituições cria as oportunidades necessárias para que o cumprimento da pena seja, não apenas um processo de isolamento social e de retribuição pelo mal causado pelo apenado, mas também um contexto de preservação da dignidade da pessoa humana e manutenção das indispensáveis relações sociais dentro e fora da prisão, no tocante a educação, colaborando para a sua inclusão social.

A escolha e o interesse sobre do tema está ligado a formação obtida em direito que me proporcionaram a obrigatoriedade em estágios na delegacia de polícia civil e no fórum na comarca de Viçosa entre os anos de 2007 a 2010. Obtive contato direto no sistema prisional através de análise processual dos presidiários através do fórum pela vara criminal e pelo estágio na delegacia de polícia civil onde em 2014, já no curso de licenciatura em ciências sociais obtive o contato com práticas educativas no presídio e APAC de Viçosa, lecionando língua portuguesa, sociologia e temas de atualidades.

Identificamos mediante doutrinas de importantes autores para este estudo, que políticas públicas com foco na mobilidade social são difíceis de serem implementadas e que o combate à violência é parte essencial da promoção da mobilidade social. Os dados analisados demonstraram que a violência perpassa toda a vida destes sujeitos, antes mesmo do seu aprisionamento. A violência se impõe também por meio da tortura nas abordagens policiais, na confissão de crimes e para a manutenção da “ordem” do sistema carcerário. Por fim, um contínuo dessa violência ainda permanece mesmo após sua saída do sistema prisional, seja pela perseguição da polícia ou pela falta de aceitação social, pois ele passa a ser identificado como “ex-detento” pelo resto da sua vida.

As análises da história humana evidenciam que o uso da violência sempre foi um fator determinante na implementação de soluções pelas pessoas para os problemas na sua interação com outros seres humanos. Mudanças nesta trajetória orientaram as inovações nas legislações penais no sentido de priorizar mais as estratégias educacionais do que as punitivas. Com este fim, destaca-se que a Lei de Execução Penal (LEP) é uma lei avançada que se realmente fosse cumprida traria grandes resultados para o enfrentamento da violência e criminalidade, haja



vista que essa lei é uma ferramenta de preparo para o retorno do recluso ao convívio social. Mas, cabe aqui salientar que a garantia de cumprimento desta lei, assim como de qualquer outra lei, passa necessariamente pela atuação da sociedade cobrando a sua implementação. Fato que vem ocorrendo de forma muito precária e, pelo contrário, existe uma crítica muito grande na sociedade em relação a vários posicionamentos estabelecidos pela LEP.

A assistência educacional é uma das prestações básicas mais importantes não só para o homem livre, mas também para os indivíduos que se encontram privados de sua liberdade. Constituindo-se, neste contexto, como um elemento do tratamento penitenciário visando a reintegração do indivíduo na sociedade, devendo ser garantida para todas as pessoas e direcionada para o pleno desenvolvimento da personalidade do ser humano e para o fortalecimento do respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais.

A presente pesquisa visa avaliar a importância da educação para os presos enquanto instrumento de promoção da convivência saudável com as demais pessoas e para os que atuam na administração e gestão penitenciária como estratégia de transformação do preso. Desta forma, buscamos produzir subsídios para pautar ações no sentido de estimular as pessoas presas a participarem ativamente de todos os aspectos da educação, permitindo assim, uma maior probabilidade de reinserção social e uma maior possibilidade para ingressar no mercado de trabalho.

## **2. JUSTIFICATIVA**

Existe uma grande contradição e desequilíbrio entre a realidade vivida pelos presos no prisional e as recomendações estabelecidas na legislação brasileira. Para facilitar a ressocialização dos presos e egressos é imperativo colocar em prática os regulamentos existentes no ordenamento jurídico brasileiro, principalmente na Lei de Execução Penal, apresentando como base as medidas de assistência aos penalizados. Considerada uma das mais modernas do mundo, a LEP brasileira é inexecutável em muitos de seus aparelhos por falta de estrutura ajustada à implementação das penas privativas de liberdade e das medidas alternativas previstas. Além disso, são diversas as comprovações de colapso do sistema prisional, visto que os meios de comunicação diariamente divulgam problemas de superlotação vinculados a rebeliões, motins e fugas, revelando de forma pública e evidente a absoluta incapacidade do Estado na recuperação e ressocialização dos presos.

Está presente na LEP que para que a ressocialização seja concretizada, é preciso uma política correcional que promova a dignidade do preso em todos os sentidos, desde a prática de atividade física, programas educacionais e até o acesso ao trabalho profissionalizante. Tudo isso fundamentado na busca por oferecer as melhores condições possíveis para o reingresso do preso ao mundo do trabalho e conseqüentemente ao convívio social. Na Lei de Execuções Penais (LEP) existe estabelecido que o presidiário tem direito de estudar, concluir seus estudos ou até mesmo conseguir fazer um curso superior dentro da própria prisão. Identificamos que na Associação de Proteção e Amparo aos Condenados (APAC), os detentos são estimulados inclusive a realizar outros estudos complementares que contribuem para a sua formação.

Conforme defendido pela lei, os presidiários deveriam ser tratados como seres humanos, como integrantes da sociedade. Por esta razão, eles possuiriam o direito a estudar e a ter a chance de uma vida melhor dentro ou quando saírem da prisão para que não precisem praticar delitos para sustentar a si próprios e suas famílias. Considera-se que, a partir do momento em que o preso ou egresso começa a adquirir conhecimento, por meio da educação escolar, estará recebendo uma nova chance de ser aceito e incluído socialmente e passará a ser visto de forma diferente por uma sociedade estigmatizada.

Como justificativa para realização desta pesquisa, salienta-se a necessidade de como cumpre parcialmente a necessidade de como ocorrerá a educação implantada nos estabelecimentos prisionais de Viçosa, e, se está cumprindo com estes objetivos de promoção da inclusão social do preso. Entende-se que este estudo é importante não só para àqueles que estão submetidos à pena restritiva de liberdade, mas também para toda a sociedade. A educação dos presos nos estabelecimentos prisionais constitui uma estratégia que potencializa os resultados a serem alcançados pelas tentativas de reeducar tais indivíduos, possibilitando melhor convivência quando retornarem à sociedade e permitindo maior oportunidade para o seu ingresso no mercado de trabalho. Isto sendo feito, a sociedade no seu conjunto ganha uma melhora na sua qualidade de vida.

### **3. PROBLEMA DA PESQUISA**

Abordando-se a Lei de Execução Penal, esta, apresenta duas finalidades: executar a pena imposta ao condenado e dar condições efetivas para sua reintegração social a partir da educação. Entretanto, como se pode perceber pelas notícias veiculadas pela mídia, o sistema prisional brasileiro tem produzido resultados bastante precários em termos do alcance destas

finalidades. Nossa pesquisa busca investigar, como preconizado pela LEP, em que medida as práticas educativas têm conseguido promover a humanização do cumprimento da pena e potencializar os resultados alcançados pela sua aplicação. Esse trabalho abordará primeiramente a evolução histórica e a finalidade da pena dos sistemas prisionais, sua natureza, seu objeto e princípios da execução penal e, a partir dos subsídios produzidos por esta análise do contexto de inserção das práticas educativas do sistema prisional, será tratada a questão da ressocialização dos presos e egressos através das práticas educativas em Viçosa (MG) como forma de humanização da pena e promoção da reintegração social do preso e sua inserção no mercado de trabalho.

## **4. OBJETIVOS**

### **4.1 OBJETIVO GERAL**

Analisar, verificar e investigar em que medidas as práticas educativas estão conseguindo promover a humanização do cumprimento da pena e contribuindo para a melhora dos resultados alcançados pelo sistema prisional.

### **4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Verificar a aplicabilidade e funcionalidade do programa de ressocialização através da educação e os principais desafios e problemas enfrentados;
- Averiguar o que muda na rotina de vida dos detentos em função da implementação das práticas educacionais no sistema prisional;
- Verificar se os aparatos estatais e jurídicos viabilizam a almejada ressocialização e inserção do preso no mercado de trabalho preconizados pela LEP.

## **5. METODOLOGIA**

Inicialmente, nossa intenção era realizar entrevistas em um grupo de detentos no presídio e na APAC para chegarmos a uma noção sobre como as práticas educativas são vistas por aqueles que vivem nos espaços intramuros, ou seja, como eles enxergavam a escola, se eles acreditavam no poder de transformação da educação escolar e se eles frequentavam a

escola apenas pelos benefícios imediatos que ela proporciona, mais especificamente a remição da pena através do estudo. Também tínhamos a previsão de aplicar entrevistas nos professores das unidades prisionais para identificar qual era a expectativas deles sobre o papel da educação no ambiente prisional.

A pesquisa teve início em fevereiro de 2020 e tratativas iniciais foram estabelecidas com a direção das instituições para elaboração das entrevistas. No entanto, logo após conseguirmos conquistar o interesse destas instituições em relação a realização da pesquisa, veio a incidência da pandemia da COVID que levou ao fechamento de todas as instituições, comércios e Órgãos Públicos, tornando inviável qualquer investida *in loco* para realização de entrevistas. Depois de mais de um ano da pandemia, ainda não foi possível a entrada nestes estabelecimentos tendo em vista a fragilidade do controle de imunização da Covid-19. Por estas razões, este trabalho se limitou a analisar os dados disponíveis nos sites e relatórios públicos elaborados por estas instituições e também informações disponibilizadas pela mídia local. Foram consultados: livros atualizados, jornais locais contendo artigos sobre o tema, materiais extraídos da internet, revistas especializadas, artigos jurídicos, jornais da área jurídica, pesquisa em banco de dados de Órgãos Públicos pertinentes ao tema, relatórios internos de ação de ambas Instituições contendo todos os dados atualizados.

Em relação a humanização do cumprimento da pena e os resultados alcançados pelas práticas educativas, trabalhamos principalmente com os relatórios internos de ação do presídio e da APAC relativos as atividades de trabalho e educação dos presos. Como formas de humanização identificamos o envolvimento dos presos em atividades de artesanato, padaria e a confecção de blocos e bloquetes que são usados pelo poder público municipal na restauração e pavimentação de ruas. Segundo dados da APAC, existem trabalhos de carpintaria e marcenaria, onde todo tipo de produção (armários, adegas, nichos, mesas, cadeiras, etc.) fica exposta do lado de fora do estabelecimento na Rua Dr. Brito e podem ser vistos e adquiridos pelos cidadãos viçosenses onde o dinheiro é totalmente revestido para manutenção daquela instituição.

## **6. REFERENCIAL TEÓRICO**

Inicialmente, faremos um breve estudo histórico da evolução e a finalidade da pena dos sistemas prisionais, sua natureza, seu objeto e princípios da execução penal que foram estabelecidos a partir da evolução das abordagens explicativas do fenômeno criminal. Neste caso, a origem da pena se confunde à origem da humanidade, tendo a mesma a função de

coibir e punir as violações as regras que são instituídas pela sociedade. Desde o homem primitivo, as punições eram aplicadas contra quem não obedecia às regras.

Segundo Beccaria (1997), os hebreus, em meados de 1300 a.C., eram partidários de um direito religioso, o qual a justiça era dada por Deus ao seu povo. Algumas das penas aplicadas na época era a lapidação, a morte pelo fogo, a decapitação, a prisão e a excomunhão. Depois de analisado, entende-se que no direito deles, os acusados por delitos tinham tratamento jurídico com certa igualdade quanto às condições sociais, políticas ou religiosas. Outra passagem histórica, encontra-se no Egito Antigo (1200 a.C.), onde o faraó era o responsável pela elaboração das leis, e como pena, a morte era aplicada de diversas maneiras, por estrangulamento, com o uso de crocodilos, embalsamento em vida, dentre outras. Já na Grécia, semelhantemente, a pena dita e rotulada como referência era a morte, imposta inclusive de forma diferente para os cidadãos gregos e para os escravos, no entanto, eram distintos os sistemas penais cominados nas diversas cidades.

Na história humana, como forma de controle, os governantes costumavam usar penas violentas para manter o povo controlado pelo medo. Segundo registros históricos, tudo começou com a pena de vingança privada, a mais antiga da história, e logo a mesma passou a ser de interesse público, estatal e centralizado. A vingança de sangue tinha como objetivo desfazer a ação do malfeitor através de uma outra ação tão violenta quanto, com o fim de vingar os clãs atingidos, o que ocasionava guerras que geralmente acabava por atingir muitos inocentes. Com o tempo, a vingança se tornou pena pública, inserida no contexto social. Um exemplo é o Código de Hamurabi, cujo princípio é o *“olho por olho, dente por dente”*. Embora seja reconhecido como um código, persiste a essência vingativa e sangrenta (a chamada vingança de sangue) em seus artigos, exemplifica-se através do Capítulo II - *CRIMES DE FURTO E DE ROUBO, REIVINDICAÇÃO DE MÓVEIS, Art. 6º - Se alguém furta bens do Deus ou da Corte deverá ser morto; e mais quem recebeu dele a coisa furtada também deverá ser morto.*

Segundo São Thomas de Aquino (2001), com o tempo, a pena foi ganhando cada vez mais um caráter teológico com a finalidade de satisfazer supostas divindades e como forma de adquirir benesses dos deuses. Assim, surgiu os chamados sacrifícios, com o objetivo de impedir a cólera dos deuses. Neste contextos, os delitos eram vistos como eventos que resultam da influência de poderes cuja origem estão em outro mundo fora do nosso mundo material. Neste contexto, a pena era marcada pela pouca chance dada aos penalizados, que tinham que provar sua inocência mergulhando em água fervente ou sendo jogados amarrados em cadeiras de aço no rio a espera de que sua *“alma do mal”* saísse de seu corpo e quando os

criminosos estivessem quase mortos, eram retirados do rio na espera que os mesmos estivessem curados. Para o homem medieval, tudo era derivado de Deus, portanto a pena, além de ser um castigo pelo pecado, tinha o objetivo de salvar a alma.

No período entre 1225 a 1274, São Thomas de Aquino relatava a existência de uma lei natural criada por Deus de que as pessoas teriam uma tendência natural para fazer mais o bem do que o mal. Para São Thomas (2001):

...as explicações espirituais do crime desenvolveram a inicial base para os aparelhos de justiça e de segurança pública, onde, o delito era identificado como pecado e o Estado tinha a autoridade moral para torturar criminosos, pois estava agindo no lugar de Deus quando infligia as punições horríveis nos criminosos.

Por volta de 1750, as explicações espirituais da criminalidade ainda eram dominantes na Europa e o crime continuava sendo visto como uma manifestação do trabalho do demônio. Com a evolução da sociedade, temos a evolução das penas. Com o fim dos governos absolutistas e a influência iluminista, temos o surgimento da pena como represália em nome da sociedade. Cesare Beccaria, dizia que criminoso é visto como inimigo social, criticou a tortura como forma de punição, que foi abolida da Europa no século XVII e hoje é crime hediondo pela lei brasileira. Seguindo-se esta linha, a Constituição Federal de 1988 do Brasil, em seus inúmeros princípios expressos e implícitos, traz garantias que vedam ações arbitrárias do Poder Público.

A obra “Dos Delitos e das Penas” escrita por Cesare Beccaria, publicada em 1764, destaca considerações acerca da pena, visto sua natureza desumana, baseada na vingança e que afluía e condicionava a desarmonia com intuito apenas de promoção da intimidação da sociedade. Beccaria propõe que a pena em sua essência seja uma ação de prevenção social direcionada para a recuperação do delinquente:

Poderão os gritos de um desgraçado nas torturas tirar do seio do passado, que não volta mais, uma ação já praticada? Não. Os castigos têm por finalidade única obstar o culpado de tornar-se futuramente prejudicial à sociedade e afastar os seus concidadãos do caminho do crime. Entre as penalidades e no modo de aplicá-las proporcionalmente aos delitos, é necessário, portanto, escolher os meios que devem provocar no espírito público a impressão mais eficaz e mais durável e, igualmente, menos cruel no corpo do culpado. (BECCARIA, 2014, p. 45).

Já no Brasil, em 1824, cita-se a Constituição Imperial, onde havia proteção às liberdades públicas e direitos individuais, abolindo as penas cruéis, como a marcação com ferro em brasa, os açoites e a tortura. O mesmo diploma dispunha acerca da higiene necessária às cadeias e estipulava a separação dos réus por “casa” conforme o delito que lhes fosse

imputado. Manteve-se a pena capital e a morte, no entanto, as perseguições religiosas foram vedadas bem como a prisão de indivíduos sem culpa formada previamente. Ainda sobre essa Constituição do Império, houve a manifestação da inviolabilidade de domicílio e do valoroso princípio da proporcionalidade da pena.

Sancionado em 16 de dezembro de 1830 e entrado em vigor no começo do ano seguinte, o Código Criminal do Império prestigiou, de forma até mesmo desejada por outros países, a dignidade e cidadania nacional. Mediante análise do documento, observa-se que a pena privativa de liberdade estaria sendo utilizada, a partir de então, por mais vezes, como alternativa às sanções corporais. A pena de morte foi abolida no Código Penal, não mais chamado de Código Criminal, de 1890 com alicerce na Constituição Federal de 1891.

Estudando e analisando este código, identificamos que as penas previstas no Código Penal de 1890 eram classificadas em principais e acessórias, sendo respectivamente, as mais severas e as mais brandas, como por exemplo, a prisão celular, a reclusão, a prisão com trabalho obrigatório, perda de serviço público, multa e outras. As penas não poderiam ser afrontosas e tampouco ultrapassar o período de 30 anos. No tocante a princípios, com vigorosa ingerência do Positivismo Jurídico do século XIX, adotou-se os princípios da personalidade e da personificação da pena. A supressão da pena de morte foi vista com diferentes percepções dentre juristas e penalistas da época, porém isso não interferiu nas punições já previstas. Os penalistas e juristas:

Entendiam que a eliminação da pena de morte pelo sistema anticriminal reclamava um sucedâneo adequado para proteger os interesses sociais lesionados pelos grandes assassinos, os delinquentes de índole ou estado, cuja incorrigibilidade e temibilidade se patenteassem. (DOTTI, 2003, p. 296).

Ressalta-se que em 1830 foi sancionado por Dom Pedro I o Código Criminal do Império, de caráter liberal, o qual já assegurava uma lei de individualização da pena e antevia as agravantes e atenuantes, como também estipulava um julgamento exclusivo para os menores de 14 anos de idade. Observa-se neste documento, que as penas, que antes possuíam um caráter aflitivo, foram dando lugar às penas privativas de liberdade, mesmo que fossem caracterizadas apenas como uma medida cautelar, uma vez que, sua essência era o aguardo da aplicação da pena corporal ao condenado e, após o cumprimento, esse era libertado.

Logo, o modelo considerado como o clássico de aplicação da sanção penal para o ordenamento jurídico brasileiro e também para a maioria dos ordenamentos atuais, é a pena privativa de liberdade, que aboliu o emprego da pena capital, inapta para redução da criminalidade. Em contrapartida, discorre-se que o atual interesse da maior parte da sociedade entra em conflito com o que se busca na teoria, que defende a necessidade do banimento da

imposição de penas que ferem a dignidade da pessoa humana. Devido à insegurança e ao medo, a mesma sociedade, que possui o interesse de ver a redução da violência, almeja também penas mais severas para a punição dos criminosos.

Ainda vigente nos dias atuais, cabe aqui, brevemente, algumas ressalvas acerca do Código Penal que foi aprovado e sancionado por Getúlio Vargas, entrando em vigor em 1º de janeiro de 1942. Esse diploma estabelece como previsão da pena de reclusão o máximo de 30 anos e de detenção o máximo de 3 anos para os diversos tipos penais, sendo essas suas penas privativas de liberdade. A pena de multa, ainda que em poucos casos, poderia substituir aquelas. Depois, em Decreto-Lei, a prisão simples foi prevista para as Contravenções Penais.

As chamadas medidas de segurança, certamente em matéria penal, advindas no Código em questão, compreendiam medidas detentivas, sejam elas internação em manicômio judiciário, em colônia agrícola, em casa de custódia e tratamento ou em institutos de trabalho de reeducação e ensino profissional; e as medidas não detentivas se tratavam de liberdade vigiada, a proibição de frequentar alguns lugares e o exílio local. Frisa-se a prevalência do sistema duplo-binário, ou seja, era possível a determinação de uma pena e sucessivamente uma medida de segurança.

Através das Leis 6.416/77 e 7.209/84, o Código Penal foi totalmente modificado em sua parte geral bem como sofreu alterações em seu rol de sanções. No tocante às penas, foram amplamente definidas além da privativa de liberdade, procederam as restritivas de direitos (como prestação pecuniária, perda de bens e valores, prestação de serviços comunitários ou a entidades públicas e outras) e as penas pecuniárias, isto é, as multas. As mudanças não se extinguem somente nisso. Estudando o Código, convida-se lembrar no que tange ao princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI) com previsão implícita no art. 59 do Código Penal, o qual acena que o juiz deverá cominar as penas dentro dos limites previstos intentando pela necessidade e eficácia da “reprovação e prevenção do crime”. Tal garantia possui estreita relação com o princípio da dignidade da pessoa humana. Mirabete (2004, p. 48) ressalta que “individualizar a pena na execução, consiste em dar a cada preso as oportunidades e os elementos necessários para lograr sua reinserção social, posto que seja pessoa, ser distinto”. Por fim, cabe salientar que foram ainda estabelecidas algumas legislações específicas para auxiliar o Código Penal na incumbência de proteger bens jurídicos fundamentais, como a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

Mediante esta breve análise da evolução penal, é indiscutível a importância das inovações ocorridas na legislação penal, porém ainda se pode considerá-la inadequada às



demandas sociais do Brasil. O aumento nos índices de criminalidade, em geral, as medidas repressivas no combate aos delitos, o aumento da reincidência como consequência do desprezo social tido pelos apenados, são algumas causas que pleiteiam nova renovação na legislação para que, de forma eficaz, o Direito Penal exerça sua verdadeira função. Neste contexto, passaremos agora para uma análise sobre a aplicabilidade da pena e a necessidade de articulação da educação, trabalho, instituições e aparato humano no sentido de garantir o sucesso da recuperação dos detentos e albergados.

Citando o filósofo Foucault (1987), “fornecer educação aos detentos é uma ação de precaução imprescindível à sociedade e uma obrigação com os exilados”. Descrição apoiada em nossa atual Constituição Federal, prenunciando essa competência para com todos. Nesse argumento, a educação, fundamental metodologia que implica a mudança de valores, é determinante para promover uma nova história àqueles que estão presos ou egressos. Subtende-se que é o detento ou egresso que tem de almejar essa reconciliação e transformação. Julga-se que é indispensável que seja intrínseco, de dentro para fora, para depois a escola interagir para seu acontecimento.

Destarte, ao analisar a evolução das maneiras e formas de controle social, Foucault destaca que “a construção de um indivíduo dócil, útil e submisso se dá por meio de processos e instituições disciplinadoras, como a escola e o quartel” (FOUCAULT, 1987). Entende-se, portanto, que ao vivermos no meio social, estamos sujeitos ao controle social tanto na base familiar, na escola, na vida adulta entre outros. Um dos principais fundadores da sociologia, Émile Durkheim narrava: “que a construção do ser social, feita em boa parte pela educação, é a assimilação pelo indivíduo de uma série de normas e princípios — sejam morais, religiosos, éticos ou de comportamento — que balizam a conduta do indivíduo num grupo” (DURKHEIM, 1978. p. 71-161). Assim sendo, o homem, mais do que formador da sociedade, é um produto dela. O conceito de controle social nasce junto com a Sociologia como ciência segundo o autor. Trata-se de mecanismos de intervenção de uma sociedade ou grupo social, utilizados para que os indivíduos se comportem de maneira desejável, de acordo com as regras sociais.

Apoiando-se nesta ideia de controle social é que nossos governantes através de recursos materiais e simbólicos perante o grupo, controlam influenciando o modo de agir, o modo de pensar, o de ser, valores e crenças dos indivíduos, com o objetivo de manter determinada ordem social. Assim, estes mecanismos servem como maneira de intervenção diante de mudanças que possam ocorrer no meio social, construindo o sujeito e fazendo-o se conformar com a realidade social onde vive, seja positiva ou negativa.

Resumidamente, segundo Durkheim (1978) existem dois tipos de controle segundo Durkheim: *o controle formal e o controle informal*. Simplificando, o controle formal corresponde às leis e regras institucionalizadas, já o controle informal, corresponde às normas de conduta social que são reconhecidas e compartilhadas em uma sociedade, como por exemplo, crenças, costumes, valores e etc. Cabendo destacar que as escolas exercem um papel predominante no estabelecimento do controle informal.

Sustentando as teorias de controle social, outro filósofo não menos importante aos estudos deste trabalho, Norbert Bobbio, também faz a distinção de duas formas de controle social denominadas por ele como externas e internas. Segundo o autor:

as formas de controle externas seriam as intervenções diretas no meio social coibindo os indivíduos que não seguem o padrão social estabelecido, sujeitos a sanções e punições que garantem o restabelecimento da ordem. As formas de controle internas são aquelas que fazem parte da consciência dos indivíduos, regras que estão interiorizadas. Trata-se de normas e valores que acabam por fazer parte da identidade dos indivíduos, e que regulam suas ações de acordo com o conjunto de regras estabelecidas pelo grupo ou sociedade (BOBBIO, 2003, p. 386).

Surge, portanto, a polícia como forma de controle externo, legitimada pelo Estado, com poder simbólico, e se necessário, a força bruta para garantir que as ações dos indivíduos não extrapolem as normas vigentes. Obviamente, existem ainda outras formas de controle externo que ocorrem no próprio meio social e que geram determinadas punições sociais, como por exemplo, exclusão social, vida em comunidade, as nossas ações, maneiras de se vestir, gostos, comportamentos e etc. Em suma, exemplifica-se a polícia como forma de controle externo ou informal e a escola, como forma de controle interno ou informal. Esses são tipos de controle que acontecem a partir do procedimento de socialização, que se começa na infância, com a família e a escola, e que faz com que o próprio indivíduo controle seu comportamento a partir de sua convicção do que é certo ou errado, normal ou anormal.

Depois de analisado e explicitado o histórico do conceito de controle social e, dentro deste, a importância do exercício dos ensinamentos doutrinários, fica claro a necessidade de caracterizar os profissionais da educação.

“É preciso que esses profissionais da educação se caracterizem de que têm que tomar decisões, seja numa sala de aula, em relação a determinado aluno, seja na direção de uma escola ou de um sistema escolar. A pesquisa educacional é base para tomada de decisões” (LOURENÇO, ONOFRE, 2011. p. 219).

Após esta discussão mais ampla sobre educação, controle social, polícia e escola, cabe agora nos questionarmos sobre como tudo isso se estrutura no ambiente prisional. A partir da

bibliografia consultada verificamos que os professores do sistema prisional entram neste processo simplesmente caindo de paraquedas. Como não existe nenhum treinamento para trabalhar com alunos/presos, eles precisam se reinventar para conseguirem aplicar o ensino da melhor forma. Diante desta nova realidade de trabalho, o professor termina aprendendo a partir das suas experiências particulares a lidar com as diversidades culturais de cada detento neste processo educacional percebendo que são muitos os desafios que se apresentam para a concretização do objetivo de uma educação prisional de qualidade e que contribua para a reinserção social do preso e sua inclusão no mercado de trabalho.

Nos grandes presídios, percebe-se que há dificuldades em criar um programa de melhoria da educação na prisão, partindo do pressuposto que não se pode criar uma expectativa em longo prazo e definitiva, pois o aluno/preso pode querer ou não seguir essa reabilitação através da educação em prazo determinado. Possuindo também problemas como superlotação de salas em alguns dias e excesso alunos faltantes em outros. Outros problemas marcantes nos grandes presídios é a elevada rotatividade e desistência por parte dos alunos. De modo geral, todos estes problemas acabam desmotivando os professores. O maior desafio neste processo educacional de inserção do professor frente ao sistema prisional está ligado ao fato dos educadores terem que lidar com as distintas culturas dos detentos, com a periculosidade do local, os desafios emocionais e as dificuldades em relação a heterogeneidade de idade, condição social, formação entre outros.

Cabe aqui salientar, que o sistema prisional no município de Viçosa – MG, objeto da nossa pesquisa, é um pouco diferente em relação aos grandes presídios do restante do país. No presídio de Viçosa – MG, juntamente com a APAC, existe uma maior colaboração institucional no sentido da valorização das práticas educativas no processo de humanização do cumprimento da pena. Os educadores possuem um espaço onde a relação entre professor e aluno é benéfica ao processo de ensino e aprendizagem. O professor assume uma função mediadora, utilizando sua conexão com o aluno e aplicando diversas metodologias para chegar à melhor maneira de transmitir o conhecimento. É notório que existem culturas distintas dos detentos e recuperandos locais, mas com menor potencial ofensivo do que nas capitais brasileiras. Obviamente esta afirmação pode estar ligada a cultura de interior mais pacata, mais simples e o objeto de delito que geralmente não possuem penas máximas como nos presídios de segurança máxima das capitais.

No presídio e APAC estudados na pesquisa, temos vários tipos de subculturas que pautam a introdução do professor na vida de cada detento ao lidar com os vários tipos de pessoas ali encarceradas. Nestas instituições, a função dos educadores é de melhorar a

qualidade de vida do indivíduo preso, fazer com que os detentos utilizem o tempo de forma proveitosa e propiciar a esses indivíduos oportunidade de acesso a conhecimentos, atitudes sociais, princípios éticos e morais, visando contribuir para a sua ressocialização e cidadania.

Na APAC e presídio de Viçosa – MG, o ambiente é propício perante a fundamentação onde a atuação do professor no sistema penitenciário é de extrema importância para toda sociedade, pois é através da educação que pode acontecer transformações na vida dos alunos/presos. As metodologias de trabalho utilizadas na APAC e no presídio são diferentes, enquanto no presídio existe mais apoio do Município e do Estado, na APAC existe bastante ajuda social. De modo geral, percebe-se que os professores procuram efetivar seu trabalho, que há uma cultura de ensino entre eles, e que sim, há conflitos e problemas, porém em constante evolução para melhoria do ambiente escolar em questão.

A partir da bibliografia analisada identificamos alguns estudos de comportamento humano interessantes, relacionados às teorias das subculturas, que nos ajudaram a compreender a diversidade entre os presos resultantes das diferentes culturas onde, os educadores e o sistema prisional, tem que saber lidar com a diversificação de costumes que inclusive favorecem a promoção do delito. Em sala de aula, o professor precisa ter o entendimento que vai lidar com pessoas com diversidade cultural, com inúmeros problemas, crimes de outras naturezas e até delinquentes com crimes de menor potencial ofensivo.

Sustenta-se que algumas subculturas, na verdade, valorizam a violência, e, assim como a sociedade dominante impõe sanções àqueles que deixam de cumprir as leis, a subcultura violenta pune com a exclusão, o desdém ou a indiferença os indivíduos que não se adaptam aos padrões violentos do grupo. São teorias, com origem nas ideias da Escola Sociológica de Chicago, principalmente nos métodos desenvolvidos pelo pensador Robert Ezra Park em sua obra Fenômeno Urbano (1967). Em suma, elas objetivam o estudo das relações culturais e sociais que estão por trás dos crimes. Assim, essas teorias vão no sentido contrário das teorias que veem o crime como produto de distúrbios de personalidade ou de conflitos emocionais dentro de próprio indivíduo e passam a ver o crime como resultado da pressão da sociedade sobre o indivíduo a partir da influência destas subculturas.

Como em qualquer outra modalidade de ensino, o educador deve compreender as peculiaridades dos alunos, a realidade social em que vivem, exercer um trabalho comprometido com a ressocialização e cidadania, buscando meios e encontrando soluções para transpor os obstáculos que se apresentam. É bastante comum, que o preso, produto da cultura que o envolve, tenha a ideia de que sua vida não vale nada, que para ele tanto faz se for preso ou morto, levando o na maioria das vezes a regredir e voltar a cometer

crimes. O professor tem que lidar com esta situação de forma abrangente, psicoativa, e perceber qual a melhor maneira de contribuir para o desenvolvimento de seus alunos, adaptando o currículo para realidade em que os presos vivem. Claro que um pouco de simpatia, bom humor, boas brincadeiras vão descontrair o ambiente e trazer a atenção do aluno até o professor, eliminando aquele ambiente que já é de regime fechado por natureza. A aproximação entre professor/aluno é uma estratégia muito importante para produzir mais confiança no preso em relação a importância das práticas educacionais para a sua vida.

A bibliografia analisada nos mostrou também que de modo geral a repressão, as punições e as lógicas de segurança atrapalham o ritmo do processo de ensino e aprendizagem no presídio e que isso muitas vezes gera um clima de desmotivação entre os detentos. Mediante as pesquisas dos relatórios das instituições, revistas e jornais, sobre especificamente a realidade de Viçosa, identificamos um esforço grande no sentido de promover a motivação dos presos. O principal esforço foi utilizar durante as aulas, materiais e notícias da atualidade, inclusive a base da sociologia que engloba distintos assuntos, onde, interpretou-se que essa forma de ensinar é interessante porque aguça a curiosidade dos alunos: eles se sentem mais informados e atualizados do que acontece fora da prisão, já que sempre existe entre eles uma insegurança sobre o que os aguarda quando saírem.

Ao se abordar a questão da cultura, cabe salientar ainda que é possível afirmar que os detentos partem de pressupostos em comum: a possibilidade de haver subgrupos dentro da sociedade que se distinguem dela em questões relevantes e a negação do princípio da culpabilidade. Neste contexto, a teoria da ocasião diferencial sustenta:

“...que a aprendizagem do comportamento delitivo não se concretiza de modo uniforme e homogêneo, senão de acordo com as respectivas circunstâncias, ocasiões e oportunidades do indivíduo, assim como consoante as subculturas a que ele pertence, ou seja, no seu diferencial de oportunidades.” (Albert K. Cohen, 1955, p. 58).

Com efeito, alguns autores distinguem três tipos de subculturas, cada uma delas com suas características criminológicas particulares e uma singular gênese do processo de aprendizagem. A título de exemplo, cita-se o autor esclarecendo os três tipos de subculturas existente em meio social:

“...a subcultura conflitual (conflict subculture), integrada basicamente por imigrantes ou migrantes e pessoas que se acham isoladas de todo sistema institucionalizado, situação que conduziria à violência como modo de expressar e aliviar ao mesmo tempo a incomunicação e a frustração; a subcultura da fuga ou da evasão (retreatist subculture), da qual formam parte os que tendo renunciado à busca e obtenção de metas desejáveis se transformaram em usuários do álcool ou da droga; e, por último, a subcultura criminal, em sentido estrito (criminal subculture), caracterizada pela abertura e heterogeneidade dos grupos de pessoas que a compõem, existindo entre

eles entre delinquentes e não-delinquentes um intenso contato e intercâmbio experiencial e inclusive uma relação orgânica favorecedora da recepção e aprendizagem de pautas delitivas.” (Glaser, D. 1956, p. 195).

Todas estas considerações precisam ser levadas em conta quando se busca analisar a possibilidade de ressocialização do apenado no contexto do Sistema Penitenciário Brasileiro. São funções do Estado aplicar medidas políticas sócio-educativas na finalidade de aprimorar a inclusão social do indivíduo destinado ao cumprimento da pena, sujeitos estes, que precisam permanecer informados das suas responsabilidades enquanto parte integrante de uma sociedade. Sem mencionar retornos determinantes para o esboço do assunto, cabe aqui citar uma fala do fundador da APAC:

“...em nenhum momento, descarta a importância da educação no processo de socialização do indivíduo. Suas hipóteses nos obrigam a perceber que não é tão simples determinarmos a finalidade da educação, pois um número infinito de vetores deve ser levado em consideração quando da sua abordagem.” (OTTOBONI, 1997. p. 86).

A bibliografia analisada aponta que a educação no sistema prisional procura promover a transformação do preso através das práticas educativas buscando minimizar certas injustiças com a desculpa da paz social como um direito humano defendido pelo Estado. A finalidade das suas instituições é, neste contexto, decretar um conjunto de ações educacionais que se agrega a um processo disciplinar da prisão, incluindo a punição e a reeducação dos infratores com a simultânea proteção da sociedade, isto é, ações de natureza punitiva, pedagógica e seguradora. Ela articula as funções de punir e regenerar com a transformação dos infratores. Sustentando a ideia, cita-se o autor:

“As ideias transformam as pessoas e as pessoas transformam o mundo”. O direito à educação de pessoas presas é garantido, tem como objetivo retornar sua vida após exerce fundamental importância para formação do ser social. Também é importante oferecer oportunidade de atividades culturais juntamente com a educação mais formal (BRANDÃO, 1981, p. 08).

A Lei de Execução Penal estabelece que a educação constitui uma forma de ressocializar os indivíduos condenados ao cárcere. A educação permite que, ao retornar ao convívio social logo após o pagamento da dívida judicial, os egressos possam ter outras opções, para além do retorno aos delitos. Com certeza, um adequado desenvolvimento profissional e educacional ajusta melhores opções de inclusão social e de salário, precavendo a reincidência. No mais, existe ainda a expectativa de que a educação atenuaria os episódios

de rebeliões nos presídios, gerando atividades de intercâmbio e reflexão que proporcionam melhores expectativas sobre seu futuro.

Legalmente, a aderência dos encarcerados a uma forma de educação constitui ainda uma maneira de abater o tempo da pena cumprida e, por resultado, um modo de atenuar as dificuldades enfrentadas nos presídios. Deve-se a Lei de Execução Penal a determinação que a cada 12 horas de frequência escolar equivalem a um dia a menos de pena. O tempo abatido em função das horas de estudo é ainda acrescido de  $\frac{1}{3}$  nos casos de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, desde que assegurada pelo aparelho competente do sistema de educação.

Desta forma, é possível concluir que existem distintas condições que levam o sujeito a buscar a educação escolar dentro das prisões: seguir a regra, passar o tempo, abater a pena, ter ingresso a outros pavilhões, aprender e transformar a realidade de vida do preso. Cabe salientar, por fim, que um dos fatores que tornam a formação educacional dentro das prisões muito imprescindível é a baixa escolaridade da maioria dos presos. Nos vários motivos que existem, Leme ressalta sobre as salas de aulas nas prisões:

A sala de aula não será mais do que uma “cela de estudo”, uma cela, digamos, onde encontramos lousa e carteiras. Por isso, ousamos chamar de sala de aula no interior de uma penitenciária de “cela de aula”. Não queremos, com isso, estigmatizar esse espaço. Acreditamos que se possa olhar a cela de aula em um sentido positivo. Será nesse espaço que ocorrerá o aprendizado escolar de maneira formal. Esse espaço terá para muitos presos um significado especial. Para alguns, será a primeira oportunidade de aprender a ler e escrever; para outros, a chance de concluir os estudos e esboçar, assim, um futuro diferente (LEME *in*: ONOFRE, 2007, p. 145).

A base de todo o ordenamento jurídico brasileiro são declarações internacionais, que são fundamentais para que todos os países aderidos à mesma possam se nortear buscando garantia do cumprimento legal respeitando o ser humano e suas liberdades. Portanto, ao tratarmos de educação, afirma-se que este direito humano deve ser garantido a todos como demonstrado no art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Segundo o documento, *“toda pessoa tem direito à instrução gratuita nos graus elementar e fundamental, orientada para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e para o fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e das liberdades fundamentais”*. Entendida como um direito humano, a educação não pode ser restringida em função da condição social, cultural, nacional, étnico racial ou de gênero da pessoa. O fortalecimento do bem de todos sem distinção ou preconceitos é também garantida pelo art. 3º da Constituição Federal de 1988. Além disso, através da Lei de Execuções Penais (art. 10 da Lei 7.210/1984) reforça o professor:

“garante a assistência ao preso como um dever do Estado, que deve garantir assistência material, jurídica, à saúde, social e educacional ao preso internado,

objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” (MIRABETE, 2000. p. 458).

Outro marco importante a ser levado em conta a respeito das práticas educativas no sistema prisional foi a elaboração, em 2010, das Diretrizes Nacionais para Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais. Essas diretrizes buscam garantir propostas de professores qualificados e a certificação e permanência dos estudos.

Com o direito a educação garantida por todos de forma fundamental através das Constituições e Declarações Internacionais, esta pesquisa foi realizada com intuito de avaliar a contribuição da educação no processo de escolarização no sistema prisional e apontando o papel das práticas educativas na humanização da pena e nos seus resultados como parte do processo de ressocialização. Neste processo, destaca-se a necessidade de reconhecer que a opinião pública também precisa mudar e rever a maneira de enxergar o presidiário, pois os presos são pessoas que têm direito e vão voltar para a sociedade. Assim, completa o professor Mário Ottoboni:

Se não houver alternativa, vão voltar a delinquir e nós continuaremos a dizer: as prisões são escolas do crime e não espaço de ressocialização. Com esse estudo, constatamos que a falta de ensino nos presídios é mais uma evidência das condições desfavoráveis das prisões do Brasil, que acumulam problemas como superlotação e mostram que os presos sem escola acabam perpetuando sua condição de pobreza. (OTTOBONI, 1997. p, 51).

Assim, identificou-se também como papel da educação a necessidade de mudar a opinião pública em relação aos egressos, pois o preconceito que estes sujeitos sofrem e as dificuldades que enfrentam ao tentar retomar suas vidas, muitas vezes acabam por influenciar a reincidência no mundo do crime. Então, o poder público deve assegurar políticas públicas juntamente com ações afirmativas para que ele consiga ser reinserido na sociedade. Um bom exemplo disso é o programa da APAC de Viçosa – Começar de Novo – que visa sensibilizar órgãos públicos e a sociedade como um todo para que proporcionem e viabilizem vagas no mercado de trabalho e/ou cursos profissionalizantes para os ex-presidiários que já pagaram sua dívida com a sociedade.

Por fim, como observado e ponderado anteriormente, os próprios sujeitos pesquisados têm uma consciência crítica em relação à educação e acreditam que ela, juntamente com oportunidades de emprego, é o caminho para mudar suas vidas e de suas famílias e obterem um direito à cidadania. Nas pesquisas de relatórios de ação sob domínio público e também nos sites oficiais da Instituição prisional e APAC,



encontramos inúmeros relatos de presos e albergados afirmando que se não tivessem parado de estudar, talvez não estivessem na condição de privado da liberdade. Assim, considera-se que a educação é uma ferramenta potente para quebrar esse ciclo da criminalidade da parte dos presos, cabendo ao poder público uma oferta digna à educação de qualidade, uma vez que a oferta de modo geral tem se mostrado inacessível, escassa e de qualidade precária.

## **7. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Respondendo a problematização e objetivos propostos, identificamos nos documentos analisados, que as práticas educativas são consideradas como um dos meios de promover a integração social e a aquisição de conhecimentos que permitam aos reclusos assegurar um futuro melhor quando recuperam a liberdade. Essa posição é compartilhada pelos apenados que compreendem que o encarceramento tem uma finalidade que vai além do castigo, da segregação e que, portanto, aceitam voluntariamente e aprovam o aspecto reformador do encarceramento, em especial as atividades de educação profissional e os encaminhamentos sobre oportunidades de emprego. Por outro lado, segundo as palavras de um professor das escolas prisionais:

Outros apenados, ao contrário, reconhecem a educação como parte de um sistema impositivo e castrador, que os querem alienados. Por esta razão, um volume significativo de apenados participem inicialmente das atividades educativas por razões alheias à educação, por exemplo: sair das suas celas, estarem com amigos ou evitar o trabalho etc. (OTTOBONI, 1997. p, 47).

A partir destas considerações ressaltamos estes aspectos positivos e negativos que são importantes para avaliar a ressocialização do preso por meio do processo educativo. Sabe-se que a educação busca contribuir para uma completa formação do preso a para a sua libertação pois instiga a elaboração de uma reflexão no preso sobre a sua própria vida.

Através das pesquisas e levantamentos de dados do Infopen, verificamos que a reincidência dos apenados no Brasil é elevadíssima, principalmente devido ao preconceito social, fazendo com que eles voltem a cometer pequenos delitos e terminem voltando para os presídios. A elevada reincidência nos mostra a importância do processo de reinserção social do egresso do sistema prisional, passando pela priorização e zelo dos direitos a ele inerentes. Assim, observa-se a necessidade de uma conscientização sobre a importância da assistência ao egresso na forma de oferecimento de uma moradia temporária, emprego, de regularização

de sua documentação e de uma crescente adaptação às condições da vida em liberdade, processo denominado por desprisionalização.

Segundo o último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), atualmente, existem mais de 752,277 mil presos, mas, a capacidade carcerária é de 440,5 mil. Ou seja, existe um déficit de mais de 300 mil vagas no Brasil. Nestes dados, não são considerados os presos em regime aberto e os que estão em carceragens de delegacias da Polícia Civil. No País, 139.511 exercem algum tipo de atividade laboral e são 92.945 os que estudam. Além disso, dados do Ministério da Justiça mostram a dificuldade que a população carcerária encontra em romper o ciclo de exclusão e criminalidade. Embora seja considerado um dado de “difícil apuração”, a taxa de reincidência atinge números alarmantes. De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) as menores estimativas ficam em torno de 30% e as mais altas atingem cerca de 80% dos presos.

Por meio da ressocialização, o detento conquista sua liberdade, direitos, deveres, desejos e acima de tudo, busca sua nova vida em uma sociedade onde ele precisa se tornar um cidadão útil e produtivo. Os relatórios analisados mostraram que as pessoas presas que podem manter um bom contato com a sua família, têm de modo geral mais força e incentivo no cumprimento de suas sentenças, salientando, portanto, a importância da ressocialização junto à família. Por fim, ainda no tocante a ressocialização, cabe salientar que por si só a prisão é uma privação severa dos direitos e, assim, somente deve ser imposta atividade judicial em circunstâncias claramente definidas.

O presídio de Viçosa-MG, localizado na Rua José Rigueira Filho, nº 105, Bairro Bom Jesus, abriga presos em flagrante, em regime fechado, semiaberto e albergados. Apesar de ter capacidade para 134 detentos, possui uma lotação com cerca de 220 presos. Sua estrutura física envolve uma fábrica de blocos, escola, canil, administração, enfermagem e atendimento social e jurídico. O presídio ainda conta com espaço para produção de artesanato. No presídio, existem poucas mulheres no regime de reclusão, cerca de 8. O local ainda possui uma sala de aula com quadro negro para as práticas educacionais oferecidas aos presos, através de professores contratados por designação estadual ou por necessidade da administração pública prisional.

De modo geral, a bibliografia analisada caracteriza a entrada dos professores no sistema prisional no Brasil como um processo onde os professores terminam se acostumando a trabalhar num ambiente cheio de grades e que não os agrada. Relata-se, ainda, situações esporádicas vividas pelos professores envolvendo alunos lhes intimidando ao perguntar se

sabem quantos eles já mataram. A bibliografia traz ainda as constantes tentativas dos professores de se colocarem no lugar do preso imaginando que muitos ali não tiveram escolhas na vida e que foram criados em ambientes difíceis.

Na APAC e no presídio de Viçosa, a situação é bem diferente e, na maioria das vezes, os presidiários e professores estabelecem uma relação boa e com respeito e os professores aprendem muito com os detentos respeitando às diferenças e o lugar que estão. Também houve relatos nestes relatórios do sistema prisional em Viçosa, onde muitos professores contaram que no início não foi fácil, mas que se adaptaram ao longo do tempo. Existiam problemas com turmas que eram compostas de alunos rudes, com grande atraso educacional e sérios problemas de saúde. Ao deparar-se com esse cenário, os professores se reinventavam, buscavam pedagogicamente uma estratégia subjetiva para alcançar melhores condições de passar conhecimento.

Houve relatos de uma professora que decidiu ministrar uma aula lúdica para que os alunos pudessem se sentir confortáveis, aplicando atividades de artes típicas de séries iniciais. Levou lápis de cor, recorte e cola, passou filmes e apresentou textos infantis. Segundo este exemplo de relato, a experiência com os alunos foi incrível, lembrando que um aluno disse que, quando era criança, não brincava, pois não tinha como brincar, e isso, fez diferença na vida dos estudantes daquela classe.

Nestes relatórios, identificamos também exemplos de professores que trabalham seus planos de aula através da sociologia, ou seja, buscando casos cotidianos da vida de fora da prisão em Viçosa, como política, meio ambiente e sociedade, para promover discussões entre os presos. Assim, diversas práticas educacionais são colocadas a disposição dos presos para que se chegue em uma melhor condição de aplicabilidade de ensino e compreensão dos detentos. Sabe-se que cada professor possui sua metodologia de ensino para conseguir efetivar seu trabalho de forma crescente.

No entanto, cabe salientar que falta nas escolas prisionais de Viçosa um projeto político pedagógico, onde o currículo seja adequado à realidade prisional, observando as reais necessidades dos alunos. Falta também melhor aplicação de recursos financeiros, bem como preparo e informação para os professores ou estudantes de pedagogia, e para aqueles que já trabalham em presídios a fim de que saibam o que fazer, tenham recursos disponíveis, além da boa vontade.

De acordo com o Depen, o papel da escola pública e dos espaços educativos como estratégia fundamental de combate às desigualdades e promoção da equidade no sistema prisional brasileiro deve ser defendido. As pessoas privadas de liberdade mantêm a

titularidade de seus direitos fundamentais, dentre eles à educação, e todas devem ser alcançadas pelas políticas públicas idealizadas e implementadas pelos governos. As análises realizadas demonstraram que o município de Viçosa – MG apresenta certo avanço na oferta das práticas educativas, na humanização do cumprimento da pena e nos resultados alcançados. Viçosa destaca-se entre os municípios vizinhos por ter melhores estruturas para disponibilização dos estudos para os apenados - Instituições Públicas e Privadas que possuem inúmeros profissionais da educação sendo formados. A garantia desse direito nesta comarca serve de exemplo para muitas regiões de Minas Gerais e do Brasil no sentido de dar uma destinação social aos detentos e recuperandos através das práticas educacionais e de trabalho. O presídio de Viçosa, empregando seus detentos, produz uniformes escolares, uniformes das instituições prisionais e atualmente máscaras de proteção contra a Covid-19, sendo elogiado pelo Departamento Prisional e Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Além disso, o presídio tem uma enorme horta e uma fábrica de blocos e bloquetes, onde os detentos podem, por meio do trabalho, atenuar sua pena.

A APAC, localizada na Rua Dr. Brito, nº 380, Bairro Centro, constitui uma entidade juridicamente constituída, podendo ser uma Organização Não-Governamental (ONG) ou uma Organização da Sociedade Civil para Interesse Público (OSCIP), que busca garantir a ressocialização do recuperando por meio de uma filosofia e métodos próprios. A filosofia apaqueana fundamenta-se na seguinte expressão: “matar o criminoso e salvar o homem”. Busca-se, então, por meio de trabalho sério eliminar eventuais atos desvirtuosos que poderiam, em determinadas circunstâncias, se configurarem delitos. Adverte-se, de antemão, que a APAC não atua de forma independente na consecução de seus fins, uma vez que trabalha em parceria com o Estado, por meio da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos, no caso de Minas Gerais. Também conta com ajuda de doações de empresas, sociedade e demais órgãos assistencialistas.

Verificou-se que são em número de 12 (doze) os elementos fundamentais do método APAC, quais sejam: participação da comunidade, recuperando ajudando recuperando, trabalho, a religião e a importância de se fazer experiência de Deus, assistência jurídica, assistência à saúde, valorização humana, a família, o voluntário e o curso para sua formação, o centro de reintegração social (CRS), o mérito e a jornada de libertação com Cristo. Assim, “é importante destacar que a observância de todos eles na aplicação da metodologia são indispensáveis, pois é no conjunto harmonioso de todos eles que encontraremos respostas positivas”. (OTTOBONI, 2001: 63).

Destes 12 elementos metodológicos da APAC, os recuperandos ganham a possibilidade de praticar seus estudos como qualificação para futura reinserção social, além de práticas de ofício como trabalhar em marcenaria, artesanato, carpintaria, confeitaria, padaria e cuidar da própria Instituição. Vale ressaltar que já houve inúmeros casos de quebra de confiança e dos métodos apaqueanos, levando o recuperando a regressar ao regime fechado no presídio de Viçosa-MG por faltas graves como fuga, desrespeito e motim, brigas internas, lesões corporais e tentativas de homicídio.

Assim, os elementos fundamentais do método APAC, quais sejam: participação da comunidade, recuperando ajudando recuperando, trabalho, a religião e a importância de se fazer experiência de Deus, assistência jurídica, assistência à saúde, valorização humana, a família, o voluntário e o curso para sua formação, o centro de reintegração social (CRS), o mérito e a jornada de libertação com Curso. Assim, “é importante destacar que a observância de todos eles na aplicação da metodologia é indispensável, pois é no conjunto harmonioso de todos eles que encontraremos respostas positivas”. (OTTOBONI, 2001: 63).

De forma geral, no tocante a situação brasileira, pesquisadores referenciados têm constatado que desde o surgimento das prisões até hoje, o objetivo da cadeia sempre foi afastar os transgressores da ordem social e de alguma forma trabalhar com esses delinquentes para que, quando regressarem ao meio social, possam obedecer às regras impostas pelo sistema. Buscando dar outra ênfase ao tratamento dos recuperandos e torná-los cidadãos transformados para sua inserção social, não apenas punindo através das grades, o Sistema Prisional e APAC do município de Viçosa – MG oferecem, além do trabalho, os estudos para melhor qualificação do indivíduo. Isto constitui uma estratégia clara de humanização do cumprimento da pena, pois favorece em muito a busca pelo preso por novos resultados perante sua nova investida na sociedade.

A bibliografia analisada nos mostrou que o perfil dos que se encontram atrás das grades no Brasil e em Viçosa é majoritariamente homens, jovens, solteiros, negros, com baixa escolaridade. Pessoas que, mesmo antes de engrossarem as estatísticas da superlotação das prisões, já viviam a margem do processo. Embora, já se tenha comentado dos avanços da implementação das práticas educativas e humanização do cumprimento de pena em Viçosa, muito ainda precisa ser feito para que esse direito alcance todos os apenados. Muitos apenados não têm o mínimo interesse em trabalho ou práticas educacionais, apenas aguardam julgamento, cumprem sua pena aguardando o momento de saírem para as ruas e retornarem à criminalidade. E, principalmente, usam o benefício das práticas educacionais e do trabalho como redução de pena não mostrando interesse em aprender e se qualificar para a vida fora

dos muros. Geralmente, esta minoria, cerca de 25%, acaba regressando à criminalidade porque sabe que ganhará muito mais do que trabalhando e ganhando salário-mínimo.

A Educação Básica nas unidades prisionais é ofertada através da modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos) e abrange a alfabetização, ensino fundamental e médio, na forma presencial, sendo destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria. Este direito é assegurado por meio de parceria entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG) e a SEJUSP via acordo de cooperação técnica, sob coordenação da DEP. Além da oferta educação básica, outra ação efetiva de elevação de escolaridade, coordenada por esta Diretoria, é a adesão ao Exame Nacional de Certificação das Competências de Jovens e Adultos para Pessoas Privadas de Liberdade (ENCCEJA PPL), que ocorre anualmente e possibilita ao participante a conclusão das etapas da educação básica.

A oferta do ensino superior aos privados de liberdade não é obrigatória. Ainda assim, cumprindo seu papel ressocializador, a DEP também atua junto às instituições de ensino superior públicas e privadas, buscando viabilidade para acesso e oferta de bolsas de estudo. No contexto do ensino superior, é responsabilidade da diretoria acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todos os termos de compromisso estabelecidos com as instituições de ensino superior para a oferta de ensino à distância. Por fim, a Diretoria de Ensino e Profissionalização coordena em âmbito estadual a execução do Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade (ENEM PPL), caminho este indispensável para acesso ao ensino superior através dos programas Federais: Sistema de Seleção Unificada (SISU), Programa Universidade para Todos (PROUNI) e Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

Segundo dados do Infopen, retirados de seu site oficial, contendo os últimos dados de 2020, o grau de escolaridade da população carcerária brasileira é extremamente baixo. Enquanto a média nacional de pessoas que não concluíram o ensino fundamental é de 50%, no sistema prisional, 8 em cada 10 pessoas estudaram no máximo até o ensino fundamental. Ressalta-se que as práticas educativas nos estabelecimentos do município de Viçosa-MG (APAC e Presídio) foram interrompidos no início da pandemia e retornaram gradativamente mediante a vacinação do covid-19 já em meados deste ano não possuindo maneiras de exibir os dados atualizados. Perante os dados coletados na cidade de Viçosa, esta média é bem semelhante com a situação brasileira, ou seja, apenas 35% dos detentos do município concluíram o ensino fundamental. No último levantamento educacional da APAC Viçosa-MG, entre 2019/2020, em seu

estabelecimento passaram cerca de 91 recuperandos, onde, apenas 20 destes cursaram o ensino fundamental e 16 o ensino médio. Já o restante, realizavam algum tipo de trabalho artesanal, jardinagem, confeitaria ou marcenaria. Já no presídio de Viçosa-MG, cerca de 21%, ou seja, 19 dos presos cursaram ensino fundamental e/ou médio. Em relação ao ensino médio, os dados do Infopen dizem que a taxa de conclusão na população brasileira é de cerca de 32%, enquanto apenas 8% da população prisional concluiu essa etapa de estudo. Entre as mulheres presas, essa proporção é um pouco maior, cerca de 14%. No sistema prisional municipal estudado, os dados da APAC e presídio, relatam que a taxa de detentos que concluíram o ensino médio é cerca de 38% e na relação de mulheres presas esta taxa é de cerca de 15%. Até o momento da coleta de dados para esta pesquisa, cerca de 20 detentos do sexo masculino e 9 detentas do sexo feminino, cursavam o ensino médio.

Abordamos o impacto das práticas educativas na humanização do cumprimento da pena e seus resultados a partir das pesquisas contidas na página oficial da APAC, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias com dados de 2020/2021. No contexto nacional e especificamente de Viçosa (MG), verificamos que os detentos enxergam a escola dentro da penitenciária como algo benéfico e necessário, mas, como ficaram sem estudar em sua adolescência e juventude, acreditam que não adiantaria estudar porque não conseguiriam empregos na cidade através dos estudos e sim, mediante o ofício laboral aprendido na instituição. Assim, a maioria dos detentos cumpre suas penas através da remição mediante o trabalho e a maioria usa o benefício das práticas educacionais visando apenas a remição de pena. Apenas 18% dos presos, ingressam no ensino fundamental ou médio como forma de se qualificarem e aprimorar sua educação para reingressarem a sociedade. Sendo que a maioria destes destaca a importância da educação escolar no sentido de lhes proporcionar melhor entendimento para seu futuro como saber fazer contas e entender como se faz alguns cálculos trabalhistas para não ficarem à mercê dos patrões.

Analisando os diários oficiais referentes aos relatórios internos da Instituição APAC de 2020 (últimos dados), de modo geral, identificamos que a maioria dos professores tem grandes expectativas em melhorar a qualificação dos detentos e entendem que não estão naquele local apenas porque a Lei exige que cada presídio tenha práticas educativas. O que lhes interessa é manter seus papéis de ajudar a qualificar novos cidadãos porquê do contrário não haveria motivos em aceitar a designação para lecionar e, ao mesmo tempo, retirar o estigma que a educação prisional é apenas para remição da pena. Diante deste contexto, a

Associação de Proteção e Amparo aos Condenados (APAC) de cada município, seria uma alternativa à deficiência do sistema executório, sendo a mesma eficiente e capaz na consecução do ideal ressocializador. Além de possuir uma melhor estrutura educacional e espacial, a APAC tem melhores resultados do que o presídio no tocante a reincidência criminal.

Para tanto, a APAC concretiza as determinações legais fazendo do condenado um sujeito de direitos e tratando-o como tal, fazendo-se observar suas garantias fundamentais, respeitando sua opção de vida e sua dignidade humana. Já cumprido boa parte da pena no presídio, o preso adquire o direito ao albergue no regime semi-aberto obtendo a oportunidade de ingressar na APAC e cumprir sua metodologia. Nas referências que tratam sobre a APAC em seu site e, também, nos relatórios obtidos, observa-se que os recuperandos na APAC não avaliam as práticas educativas apenas como cumprimento de pena, mas também como uma oportunidade a mais para a sua vida, mesmo que sejam poucos detentos a seguirem as práticas educativas.

Mediante fontes registradas em inúmeros depoimentos nos relatórios da APAC, retirados de seus relatórios internos disponibilizados nos sites do último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), verifica-se o poder transformador da educação escolar no sistema prisional, mesmo que esta exista por cumprimento legal. Os presos, por já estarem em fase final de cumprimento da pena, buscam alternativas para o seu retorno social e melhor condição de vida. Os professores da APAC têm maior satisfação e prazer em suas expectativas em relação aos alunos, enxergando maior vontade e intenção de se qualificarem, o que torna mais fácil sua adaptação social e conseqüentemente uma oportunidade de quebrar o preconceito existente fora dos muros. Muitos recuperandos acreditam que o papel da educação do ambiente prisional é muito benéfico em sua vida porque seria outra forma de sobrevivência e de geração de oportunidades, e, não apenas para cumprimento de pena e remissão porque poderiam optar também pelo trabalho. O mercado de construção civil absorve grande parte dos recuperandos quando deixam a APAC. Pelos dados analisados, cerca de 30% dos recuperandos voltam a praticar crimes depois de saírem da APAC.

Nos dados contidos nos relatórios oficiais feitos anualmente pela APAC disponibilizados no site oficial no ano de 2020/2021, verificamos que o interesse em participar das práticas educativas é maior entre os presos maiores de 45 anos, tanto devido a sua idade quanto devido a constatação da necessidade de conhecimento sobre as leis. Sem as práticas educativas, dificilmente conseguiriam interpretar contratos, assinar CTPS (Carteira de



Trabalho e Previdência Social) e obterem uma ligeira adaptação nos assuntos de sua vida. Aprofundando a análise de discussões, o fundados das APACs corrobora o seguinte:

Para os docentes e professores da APAC, o papel da educação no ambiente é muito necessário e benéfico porque a Instituição não trata o recuperando como um recluso. Trata-os de maneira respeitosa, confiável e de oportunidades para que entendam que aquele ambiente é a última etapa de buscarem se reestabelecerem para uma vida melhor o que aprenderam dentro da metodologia apaqueana. (OTTOBONI, 1997. p, 91).

A partir dos documentos analisados, citados no parágrafo anterior, foi possível concluir que o trabalho e a educação são elementos essenciais na garantia da dignidade. A educação e o trabalho são formas de trabalhar com o sentenciado a sua capacidade de reflexão sobre sua conduta e a sua importância para a humanidade. Vê-se, portanto, que o trabalho e a educação são fundamentais para apontar novos caminhos e perspectivas ao recuperando após sua saída do sistema prisional. O trabalho deve ser encarado no sistema prisional e pela sociedade como uma atividade que vai contribuir para a inclusão do condenado no meio social através de sua produtividade e para sua formação profissional e como ser humano.

Na bibliografia consultada, a ausência de qualificação é apontada como um dos principais problemas para a inserção no emprego formal. No entanto, tanto em Viçosa – MG quanto no Brasil de forma geral, ainda predominam empregos baseados no modo de produção e de organização em massa. Sendo assim, a natureza da precariedade das ocupações não passa pela exigência de maior qualificação. Atualmente em todo o país, a incapacidade econômica de absorção da crescente demanda por empregos formais se destaca ainda mais no contexto dos egressos do sistema prisional. Estes, certamente, convivem com o estigma social que tem como referência um falido sistema que teoricamente visa à sua recuperação e a prevenção da reincidência. É público e notório o fracasso no alcance destes objetivos. Ou seja, esta precariedade na reinserção social do egresso termina sendo resultado muito mais do estigma social produzido por este sistema fracassado do que devido à baixa qualificação do preso.

Na maioria dos sistemas prisionais brasileiros, o número de presos do sexo masculino é substancialmente superior ao número de detentas femininas, com isso a maioria das oportunidades de trabalho no sistema prisional (geralmente serviços pesados) são para o sexo masculino o que mostra a precariedade em inovar e investir nos estabelecimentos penais ao longo das décadas para uma melhor qualificação e ressocialização por parte do Estado. Segundo informações contidas nos relatórios analisados diretamente de dados de 2020/2021 do IFOPEN e DEPEN, Viçosa-MG não foge a realidade do Brasil: os poucos estabelecimentos que dão destinação educacional e

de trabalho as mulheres, não oferecem as mesmas condições disponibilizadas para os homens.

Alguns estudos analisados através do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, evidenciam que os detentos do sexo masculino e feminino acima de 50 anos tem maior propensão de buscar a educação prisional até como forma de crescimento pessoal tanto quanto em se ocupar no regime fechado e semi-aberto. Por possuírem maior experiência de vida, aprendem com suas penas tornando-se cidadãos mais comportados e conformados no cumprimento da pena.

Estes resultados da implementação das práticas educacionais e na humanização do cumprimento da pena e nos seus resultados nas Instituições APAC e Presídio de Viçosa-MG foram obtidos a partir de relatórios anuais da Instituição do ano de 2020/2021, jornais mensais disponibilizados pelo site oficial relatando os exercícios realizados pela Instituição, mídias (rádios e televisão local), dados de sites governamentais que são obtidos através dos sites do DEPEN, IFOPEN, que descrevem e relatam o cotidiano vivido com recuperandos, detentos, professores e funcionários envolvidos diretamente no processo de práticas educacionais. Apresentados estes dados obtidos nos documentos citados, resta concluir aquilo que intuitivamente já se sabe: a escolaridade é um fator protetivo contra a criminalidade, não quer dizer que vá acabar com a criminalidade ou a violência dos infratores, mas pode ser um mecanismo minimizador de intervenção e oportunidades para os detentos mediante a sociedade. Manter os jovens na escola por pelo menos até o fim do ensino médio constituiria uma importante política para redução da criminalidade no Brasil.

## **8. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A educação é indispensável no processo de reinserção social do indivíduo, pois, por meio dela, podemos trabalhar com a ética, pensamento crítico, cidadania e respeito pelo próximo. Por meio da educação também podemos ajudar os infratores a terem uma vida digna, humanizada e que possam arrumar um emprego, recomeçando suas vidas de uma forma positiva na sociedade.

A melhor maneira de melhorar as cidades e o país como um todo, se livrando da violência e dos infratores, é investindo nos projetos educacionais. Por meio desses projetos, pode-se reeducar o indivíduo encarcerado, fazendo, assim, com que pensem de maneira diferente, tenham oportunidades melhores quando forem reinseridos na sociedade. Há relatos

de muitas pessoas que mudaram de vida através da educação, não só no meio prisional. Pessoas que, através da educação, conseguiram um serviço melhor, um serviço digno. E no meio prisional, ao invés de eles ficarem revoltados, pensando no mundo atrás das grades, eles podem passar seu tempo com projetos voltados para educação e melhorarem seu convívio social.

No Brasil, existem muitos projetos voltados para a educação prisional com grandes resultados. Porém, não são todos os presídios que aderiram a essa nova oportunidade, mas poderia haver uma lei que obrigasse a colocação em prática de todos os projetos educacionais em todos os presídios, pois o preso tem direito à educação segundo a LEP. Mas se o presídio não fornece, essa lei torna-se inválida.

Na cidade de Viçosa – MG, o projeto educacional encontra-se em andamento por alguns cerca de 15 anos, mas nos últimos cinco anos, o número de presos interessados em participar destes projetos educacionais foi aumentando devido a diversificação das práticas educativas que levou a melhores resultados. Após a obtenção de dados desta pesquisa, observou-se que o nível de escolaridade dos presos e albergados é baixo, mas, mesmo assim, eles têm um grande interesse em participar do projeto. Pode ser que estejam interessados apenas em remir a pena, mas para a sociedade é um meio de ressocializá-los para quando forem libertos.

Esses projetos educacionais devem ser cada vez mais conhecidos pela sociedade, pois, através desse reconhecimento as chances de os infratores serem aceitos pela sociedade aumenta. A sociedade precisa de pessoas que apresentem a elas esse novo método de ressocialização, sem punição severa e de forma justa, pois acredita-se que só a educação pode ressocializar esses indivíduos. Somente a privação de liberdade e as punições desumanas não são suficientes para melhorar a convivência com esses detentos, por isso, a educação é tão primordial nas instituições privadas.

O educador deve ter sensibilidade e crer no ser humano e em sua capacidade de regeneração, compreendendo-o como um ser inacabado, que tem potencialidade e vivência a serem consideradas. Conhecer um pouco do seu cotidiano, seus sonhos, seus engajamentos culturais, sociais e políticos, nos aproxima cada vez mais deles e nosso olhar antes restrito vai se transformando em um novo olhar, mais rico e interessante, pois o papel do educador prisional é o de olhar a pessoa marcada por suas ações delituosas, com um olhar de que a pessoa pode ser melhorada e educada.

Somente quando o preso sente a amizade sincera do educador, destas que não exigem retorno, é que se inicia o processo de autoconfiança, é aqui que se dá à dialógica,

revitalizando os seus próprios valores. Os educadores no sistema prisional devem estar atentos às falhas dos presos e procurar interferir e orientá-los sempre que necessário, mostrando a importância das mudanças de comportamento para conquistar, lutar e ter direito a dignidade. Além das competências previstas na proposta pedagógica, são enfatizados: valores, respeito, limites, responsabilidade, reflexão, autoavaliação e capacidade de mudança, permitindo que o educando acredite e persista na possibilidade de mudança e prossiga em seus objetivos, buscando assim a reestruturação social.

É de suma importância salientar que os educadores prisionais devem ser qualificados, com uma formação específica, especializada, para melhor atuar e conviver com os apenados, pois não se pode esquecer que são seres humanos fragilizados, marginalizados e que estão entre as grades por uma questão de exclusão da sociedade.

Uma das práticas pedagógicas mais satisfatórias nos presídios é lidar com os presos com amor, com delicadeza, agindo com naturalidade, mas com sinceridade, elogiando-os quando for oportuno, procurando dialogar sempre que sentirem a necessidade e estimulá-los com palavras otimistas de modo que possam sentir-se valorizados.

Nesse sentido, acredita-se que o conhecimento é trazido pelo afetivo. O preso aprende bem o que lhe causa interesse, numa atmosfera de aula que lhe pareça segura, com um professor que sabe criar afinidades. A transmissão de conhecimento e, conseqüentemente, a aprendizagem acontece simultaneamente com a compreensão e valorização das pessoas envolvidas no processo educativo, pois deve haver um entrelaçamento entre educação e vida.

Apesar das limitações encontradas para a realização da pesquisa e o fato de termos ficado restritos a coletar informações a partir da leitura dos relatórios produzidos pelos estabelecimentos prisionais, verificamos que as práticas educativas efetivamente tem contribuído para a humanização do cumprimento das penas e para o aprimoramento dos resultados alcançados pela aplicação das penas. As práticas educacionais têm conseguido produzir diferença tanto na vida dos detentos, quanto para a sociedade como um todo. A pesquisa nos mostrou de forma clara qual a melhor alternativa para acabar com a violência e criminalidade no nosso país e mostrou também que apenas a punição severa gera uma revolta ainda maior, ou seja, os infratores ficam ainda mais revoltados e quem mais sofre com isso é a sociedade. Por isso, a educação é a chave para uma sociedade melhor, com menores índices possíveis de infrações, com pessoas educadas e que saibam respeitar a si próprias e ao próximo.

## REFERÊNCIAS

AQUINO, S. T. **Suma Teológica**. São Paulo: Loyola, 2001.

BARROS, C. S. M. **A individualização da pena na execução penal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001. 256p.

BECCARIA, C. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2014. 139p.

BLUME, B. **4 tipos de Unidade Prisionais no Brasil**. Politiza. 2017. Disponível em <http://www.politiza.com.br/unidades-prisionais-brasil-tipos/>. Acesso em ago. de 2021.

BOBBIO, N. **Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política**. 10ª ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra.

BRANDÃO, C. R. **O que é educação**. São Paulo: Brasiliense, 1981. (Col. Primeiros Passos).

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm): Acesso em: 08 mai. 2021.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Belo Horizonte, 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm) Acesso em: 28 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Regras mínimas para o tratamento do preso no Brasil**. Belo Horizonte: Editado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e Pastoral Carcerária da Arquidiocese de Belo Horizonte, 1999.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 02, de 19 de maio de 2010 - **Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais**. Brasília: MEC/SEC, 2010.

BRASIL. Senado Federal. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**: nº 9394/96. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm). Brasília: 1996. Acesso em: 10 mai. 2021.

**Código de Hamurabi**. Disponível em <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/hamurabi.htm> >. Acesso em 30 ago. 2021.

COHEN, A. K. **Delinquent boys: the culture of the gang**. Imprensa: New York, Free Press, 1955. 198 p.

COYLE, A. **Administração Penitenciária**: Uma abordagem de Direitos Humanos – Manual para servidores penitenciários. Londres – Reino Unido: International Centre for Prison Studies, 2002. 186p.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris**. 10 dez. 1948. Disponível em: <http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2021.

DOTTI, R. A. **Casos Criminais Célebres**. 3 ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 279.

DURKHEIM, É. **As regras do método sociológico**. In: \_\_\_\_\_. *Durkheim*. São Paulo: Abril Cultural, 1978. p.71-161. (Coleção Os Pensadores).

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Lígia M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1987. 282p.

GLASER, D. **Criminality theories and behavioral images**, *American Journal of Sociology*, 61, 1956, p. 133-444. Cf. García-Pablos, A. Tratado de criminología cit., p. 751 e ss.

LEME, J. A. G. A cela de aula: tirando a pena com letras. **Uma reflexão sobre o sentido da educação nos presídios**. In: ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (org). Educação escolar entre as grades. São Carlos: EdUFSCar, 2007.

LOURENÇO, A. S.; ONOFRE, E. M. C. **O espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas**. – São Carlos: ed. UFSCar, 2011. 317p.

MARTINS, E. B. C. **O Serviço Social na área da Educação**. In: Revista Serviço Social & Realidade. V 8 N° 1. UNESP, Franca: São Paulo, 1999. 74p.

MIRABETE, J. F. **Execução penal, comentários à Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984**. 9.ed., São Paulo: Editora Atlas, 2000. 728p.

ONOFRE, E. M. C. (Org). **A educação escolar entre as grades**. São Carlos/ SP: EDUFSCAR, 2007.

OTTOBONI, M. **Ninguém é irre recuperável. APAC, a revolução do sistema penitenciário**. São Paulo: Editora Cidade Nova, 1997. 159p.

PARK, R. (1967), “**A cidade: sugestões para a investigação do comportamento humano no meio urbano**”, in G. Velho, O fenômeno urbano, Rio de Janeiro, Zahar.

PORTUGUES, M. R. Educação de adultos presos. In: **Revista Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 27, n. 2, p. 355-374, jul./dez. 2001.

SANTOS, S. M. **Ressocialização através da educação**. Disponível em <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2231/Ressocializacao-atraves-daeducacao>>. Acesso em: 20 jul. 2021.